

Aviso

Por ordem superior se torna público que, por comunicação da Secretaria de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo de São Vicente e Grenadinas depositou, em 31 de Agosto de 1982, os instrumentos de adesão ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Comissão Económica para a Europa, entrará em vigor em 16 de Março de 1983 a Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, ratificada por Portugal em 29 de Setembro de 1980.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****Portaria n.º 174/83**

de 1 de Março

1. Os cursos de promoção previstos no Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30 de Dezembro, foram regulamentados pela Portaria n.º 217/80, de 3 de Maio, que incumbiu a sua realização à Escola Nacional de Saúde Pública, por um prazo limitado, que caducou no dia 31 de Dezembro último.

2. Dado que no prazo estabelecido não foi possível realizar todos os cursos previstos no Decreto Regulamentar n.º 87/77, determinou o despacho ministerial de 25 de Março de 1981 que a Escola Nacional de Saúde Pública prosseguisse as acções de formação em curso, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde a responsabilidade de iniciar novas acções de formação neste domínio, após a revogação da Portaria n.º 217/80, de 3 de Maio.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30 de Dezembro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º Incumbe ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde, através do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, organizar, coordenar e avaliar os cursos de promoção a técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30 de Dezembro.

2.º Os cursos de promoção profissional a técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, adiante designados por cursos de promoção, dão capacidade profissional equivalente aos cursos normais de formação obtidos nos termos da legislação em vigor.

3.º São admitidos à frequência dos cursos de promoção os profissionais que, exercendo funções em serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais, obedeçam às condições referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30 de Dezembro.

4.º Poderão também ser admitidos aos cursos de promoção, nos termos do Decreto n.º 80/79, de 3 de Agosto, em condições a estabelecer pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde, os candidatos propostos por serviços e estabelecimentos não dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais, mas integrados na Administração Pública em geral, desde que obedeçam aos requisitos referidos no n.º 3.º da presente portaria.

5.º Mediante requerimento devidamente fundamentado, poderão ser admitidos à frequência do curso os candidatos que estejam habilitados com os cursos de auxiliares obtidos nos termos da Portaria n.º 18 523, de 12 de Junho de 1961.

6.º — 1 — Os candidatos admitidos, quando obrigados a mudar temporariamente de residência para frequentar os cursos de promoção, serão autorizados a frequentá-los em regime de comissão gratuita de serviço, mediante prévio despacho do órgão de gestão do estabelecimento ou serviço respectivo.

2 — Aos alunos referidos no número anterior poderão ser concedidas bolsas de estudo, que serão processadas pelos respectivos estabelecimentos e serviços de origem.

3 — Os alunos que mantenham as suas residências conservar-se-ão, para todos os efeitos, ao serviço, sendo-lhes concedidas, no entanto, as facilidades indispensáveis para a frequência das aulas e bem assim as dispensas consideradas necessárias para a sua formação.

7.º É fixado desde já um prazo limite de 2 anos, que terminará em 31 de Dezembro de 1984, para a realização dos cursos de promoção profissional.

8.º Os estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais prestarão ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde toda a colaboração necessária com vista à prossecução destas acções formativas.

9.º Os centros de formação criados pelo Decreto-Lei n.º 371/82, de 10 de Setembro, substituirão os núcleos de formação criados nos estabelecimentos referidos no artigo 8.º da Portaria n.º 217/80, de 3 de Maio, mantendo as suas atribuições e responsabilidades.

10.º Mantêm-se em vigor os programas dos cursos definidos na Portaria n.º 217/80, de 3 de Maio, podendo ser elaborados novos programas para cursos que venham a ser criados e cuja necessidade se verifique.

11.º Os cursos de promoção terão, em princípio, uma duração compreendida entre 6 e 8 meses e o seu planeamento deverá ter em conta o prazo limite estabelecido no n.º 7.º da presente portaria.

12.º — 1 — A frequência dos cursos é obrigatória, sendo sempre causa de exclusão dos alunos um número de faltas superior a 20 % do total de horas lectivas de cada disciplina, qualquer que seja a sua justificação.

2 — Todas as faltas deverão ser justificadas, cabendo ao gestor de cada curso, ouvida a equipa pedagógica, apreciar a respectiva justificação.

3 — Durante a frequência dos cursos os alunos continuam, sob o ponto de vista disciplinar, sujeitos ao estatuto do funcionalismo público.